

LEI N. 577/89

SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE GUARATUBA PARA O
EXERCICIO FINANCEIRO DE 1990

A Camara Municipal de Guaratuba, Estado do Parana', apro-
vou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART 1. O Orcamento Geral do Municipio de Guaratuba, Estado
do Parana', para o exercicio financeiro de 1990, estima a Receita e fixa a Des-
pesa em Ncz\$ 149.741.000,00 (Cento e quarenta e nove milhoes, setecentos e qua-
renta e um mil cruzados novos).

ART 2. A Receita sera' realizada de acordo com a legislacao
especifica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

		Ncz\$
RECEITAS CORRENTES		122.469.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	86.180.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.581.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	33.469.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.239.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		27.272.000,00
OPERACOES DE CREDITO	2.000,00	
ALIENACAO DE BENS	20.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	27.250.000,00	
TOTAL		Ncz\$ 149.741.000,00

ART 3. A Despesa esta fixada com a seguinte distribuicao en-
tre os orgaos:

		Ncz\$
PODER LEGISLATIVO		
CAMARA MUNICIPAL		5.500.000,00
PODER EXECUTIVO		
GOVERNO MUNICIPAL		683.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO		7.654.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		7.919.000,00
DEPARTAMENTO OBRAS VIACA SERV URBANOS		83.253.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA		25.441.000,00
DEPARTAMENTO SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL		19.291.000,00
TOTAL		Ncz\$ 149.741.000,00

ART 4 - Segundo as Categorias Economicas a despesa esta' fixada com a seguinte distribuicao:

DESPESA CORRENTES		53.727.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	49.907.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.820.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		96.014.000,00
INVESTIMENTOS	88.914.000,00	
INVERSOES FINANCEIRAS	6.500.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	600.000,00	
		TOTAL Ncz\$ 149.741.000,00

ART 5 - A despesa esta assim distribuida segundo as funcoes de governo:

LEGISLATIVA		5.500.000,00
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		38.528.000,00
AGRICULTURA		80.000,00
DEFESA NACIONAL E SEG PUBLICA		917.000,00
EDUCACAO E CULTURA		24.224.000,00
HABITACAO E URBANISMO		4.900.000,00
SAUDE E SANEAMENTO		24.291.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		15.771.000,00
TRANSPORTE		35.530.000,00
	TOTAL	Ncz\$ 149.741.000,00

RECEITA DA ADMINISTRACAO INDIRETA-FUNDO

RECEITAS CORRENTES	400.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	350.000,00

ART 6 - O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro - FUNREBOM, instituido pelo Municipio que recebe transferencia a conta desta Lei tera seu orcamento proprio elaborado e aprovado na forma da Legislacao em vigor.

ART 7 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituicao Federal, na Constituicao do Estado do Parana', na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

- I - Abrir Creditos Adicionais Suplementares, ate o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei.
- II - Os remanejamentos de dotacoes referentes a recursos transfe-

ridos vinculados e de operacoes de credito, nao serao computados para o limite fixado no caput deste artigo.

- III - Fica tambem autorizada e nao sera' computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementacao pelo valor de excesso de arrecadacao sobre a previsao orcamentaria, das dotacoes que corresponderem a aplicacao das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operacoes de credito.
- IV - Em decorrencia da autorizacao do artigo 7., paragrafo primeiro, os programas de investimentos poderao ser alterados e criados elementos de despesas dentro de cada projeto ou atividades.
- V - Realizar Operacoes de Credito, por Antecipacao da Receita, para atender insuficiencias de Caixa, ate' o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participacao do Municipio no Imposto de Circulacao de Mercadorias e Servicos (ICMS) ou do Fundo de Participacao dos Municipios (FPM).
- VI - Realizar Operacoes de Credito, dentro das normas e determinacoes estabelecidas pelas instituicoes financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Municipio, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, e estabelecida pela Constituicao Federal.

ART 8. De conformidade com o disposto no artigo 66 e seu paragrafo unico, da Lei Federal n. 4320 de 17 de marco de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar pelo orgao central, as dotacoes atribuidas as diversas unidades orcamentarias e a redistribuir parcelas das dotacoes de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Paragrafo Unico - As redistribuicoes de recursos da autorizacao contida neste artigo, nao serao computadas para efeito do limite fixado no artigo 7. desta lei.

ART 9. Esta Lei entra em vigor a 01(primeiro) de janeiro de 1990, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 08 de Novembro de 1989.

ALDO ABAGGE
Prefeito Municipal